

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL**Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 050/2022 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2022, Processo nº 11223/2022, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos e playgrounds, destinados as unidades educacionais de creche e pré-escolas, que compõem a rede municipal de ensino, a qual foi realizada às 12h25min do dia 24 de novembro de 2022, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI, nome fantasia: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.763.210/0001-02, com sede na Rua Tarumã, 169, Bairro Jardim do Bosque, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.960-585, detentora da melhor oferta para

os itens 04 e 05 com o valor total de R\$ 18.323,40 (Dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos) e VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.063.652/0001-12, com sede na avenida João Gomes Monteiro Sobrinho, 346, Sala A, Bairro Liceira, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-800, detentora da melhor oferta para os itens 02, 03, 06, 07, 08 e 09, com o valor total de R\$ 208.625,10 (Duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos)

Arapiraca - AL, 24 de novembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:B795847F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMGP N.º 066 / 2022

PORTARIA SMGP N.º 066 / 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e tendo em vista o que consta dos Memorandos 1DOC nº 427 e 8.032/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro nos Arts. 143 e 144, da Lei nº 1.782/93 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos imputada ao servidor, **JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA**, portador de matrícula nº 8266-0 e CPF: 043.200.594-33, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, lotado na Capinação e Jardinagem/Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme os Memorandos 1DOC nº 427 e 8.032/2022;

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar composta por: **ELENICE DOS ANJOS MACHADO**, portadora de matrícula nº 10903-5 e CPF: 039.181.374-90; **ELVISSON BARBOSA AMORIM**, portador de matrícula nº 10736-4 e CPF: 101.202.494-64; **RONY PETERSON SILVA SANTOS**, portador de matrícula nº 11148-1 e CPF: 053.033.294-96. Para sob a Presidência do(a) primeiro(a), dar cumprimento ao item precedente, devendo iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 25 de novembro de 2022;

Arapiraca, 25 de novembro de 2022.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I - Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CC9DEBA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMGP N.º 067 / 2022

PORTARIA SMGP N.º 067 / 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e tendo em vista o que consta dos Memorandos 1DOC nº 2.671 e 8.029/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar, com fulcro nos Arts. 143 e 144, da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a ausência injustificada ao trabalho por mais de 60 (sessenta) dias interpolados imputada ao servidor, **MANOEL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE NETO**, portador de matrícula nº 9051-4 e CPF: 647.486.504-00, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, lotado na Capinação e Jardinagem/Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme os Memorandos 1DOC nº 2.671 e 8.029/2022;

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar composta por: **ELENICE DOS ANJOS MACHADO**, portadora de matrícula nº 10903-5 e CPF: 039.181.374-90; **ELVISSON BARBOSA AMORIM**, portador de matrícula nº 10736-4 e CPF: 101.202.494-64; **RONY PETERSON SILVA SANTOS**, portador de matrícula nº 11148-1 e CPF: 053.033.294-96. Para sob a Presidência do(a) primeiro(a), dar cumprimento ao item precedente, devendo iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 25 de novembro de 2022;

Arapiraca, 25 de novembro de 2022.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AB1CD137

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº23 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DO DIA ESTADUAL DO EVANGÉLICO 30 DE NOVEMBRO DE 2022(QUARTA-FEIRA) PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO que o dia 30 de novembro (quarta-feira) é dedicado ao dia Estadual do Evangélico.

DECRETA:

Art. 1º – Fica antecipado o feriado do dia Estadual do Evangélico **30 de novembro de 2022 (quarta-feira), para o dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Atalaia, 25 de novembro de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:70459B1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 016/2022

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 016/2022

Processo Administrativo nº 070.2022/001– Pregão Eletrônico nº 016/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Mobiliário - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 051/2022** - ANDREIA LORENZI, CNPJ nº 17.189.700/0001-79, com o valor global R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:5B5E6DDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *Art. 26*, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para a **Aquisição de Livros**.

AUTORIZO a contratação da empresa, **AIR88 Comércio e Serviços de Livros e Educação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.503.043/0001-71, estabelecida na Rua da Saudade/Vereador Narcilio Andrade, Nº 440, Loja A, Montese, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. **Glicilerry Almeida de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 047.970.093-14, pelos preços propostos pela mesma.

Branquinha/AL, 25 de Novembro de 2022

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:145C1A37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 14 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 14 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 80/11, DE 09 DE AGOSTO DE 2011, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 417/1992. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DE ACORDO COM ART. 3º DA EC. 47/2005 C/C ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2007, DE 24/08/2007, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 250/2011, **RESOLVE RETIFICAR** a Portaria 080/11 e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 05 meses e 11 dias, trabalhados no Município, em favor da Sra. **CÍCERA CALHEIRAS DA SILVA**, CPF nº 368.074.944-91, **matrícula nº 314**, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 C/C ART 16, da Lei Municipal nº 600/2007, de 24 de agosto de 2007, acrescido de 06 (seis) quinquênios de acordo com o Art. 69, da Lei Municipal 417/92.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:6B5DDF80

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 27 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA Nº 27 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 40 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ALTERANDO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E COM PARIDADE TOTAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 40, §1º, I, DA CF C/C ART. 6º-A DA EC 41/03 – EMENDA 70/2012 C/C ART. 14, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2007

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1563/2012, **RESOLVE RETIFICAR a Portaria 40/2012**, e passa a vigorar com o seguinte texto: concede **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, com tempo de serviço/contribuição de 24 anos, 10 meses e 20 dias trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. **LEILANE RIBEIRO DE SOUZA GOMES**, CPF nº 648.676.684-00, matrícula nº 217, da Secretaria Municipal de Educação, **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas**

semanais, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos INTEGRAIS**, calculados com base na última remuneração, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 40, §1º, I da CF/1988 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, (EC 70/2012) c/c o artigo 14, § 1, da Lei Municipal nº 600/2007.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 de novembro de 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:D84272C1

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 19 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA Nº 19 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 038/14, DE 15 DE MAIO DE 2014, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM CONFORME ART 40, § 1º, III, b) DA CF/88, C/C art. 30, II, DA LEI MUNICIPAL Nº 674/2013, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1180/14, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 038/2014 e passa a vigorar com o seguinte texto: concede à Sra. **CÍCERA GUEDES DOS SANTOS**, CPF nº 606.064.364-72, matrícula 353, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 15 anos, 02 meses e 27 dias, trabalhados no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, **com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na razão de **5562/10950 avos**, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988 C/C o art. 30, inciso II, da Lei Municipal nº 674/2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO- AL, 18 de novembro DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:7CC49233

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 12 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA Nº. 12 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 085 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR COMPULSÓRIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 417/92. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA CONFORME ART 40, § 1º, II, DA CF/88 C/C O ARTIGO 53, II, DA LEI MUNICIPAL 417/92, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 447/11, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 85/11, que passa a vigorar com o seguinte texto: concede ao Sr. **CÍCERO BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 318.173.864-68, matrícula 346, **Aposentadoria Compulsória**, com tempo de serviço/contribuição de 24 anos, 06 meses e 05 dias, trabalhados no cargo de **VIGILANTE**, com **jornada de trabalho de 40 horas semanais**, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na razão de **8945/12775 avos**, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, §1º, II, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 53, II, da Lei Municipal 417/92, de 29/04/1992.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:B1299E46

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 23 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 23 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 0119 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ALTERANDO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E COM PARIDADE TOTAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 40, §1º, I, DA CF C/C NO ART. 6º-A DA EC 41/03 – EMENDA 70/2012 C/C ART. 14, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 074/2008, **RESOLVE RETIFICAR a Portaria 0119/08**, e passa vigorar com o seguinte texto: concede **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, com tempo de serviço/contribuição de 09 anos, 08 meses e 21 dias trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. **EULALIA BATISTA DE LIMA**, CPF nº 028.447.874-10, matrícula nº 211, da Secretaria Municipal de Educação, **Serviçal**, com **jornada de trabalho de 40 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos INTEGRAIS**, calculados com base na última remuneração, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 40, §1º, I da CF/1988 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º

41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, (EC 70/2012) c/c o artigo 14, § 1, da Lei Municipal nº 600/2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 de novembro de 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:E4076EED

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 25 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 25 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 107/2008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA GILDETE FERNADES DA SILVA. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DE ACORDO COM ART. 2º DA EC. 41/2003 C/C ART. 34, DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2007, DE 24/08/2007, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0395/2008, **RESOLVE RETIFICAR** a Portaria 107/2008 e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 28 anos, 06 meses e 12 dias, trabalhados no Município, em favor da Sra. **GILDETE FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 148.323.054-68, **matrícula nº 242**, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora**, com **jornada de trabalho de 25 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais, Regra de Transição, - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio Integral com aplicação do fator redutor, Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações**, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 C/C ART 34, da Lei Municipal nº 600/2007, de 24 de agosto de 2007.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:C5331A1A

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 24 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 24 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 0045 DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 417/92. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA CONFORME ART 40, § 1º, II, DA CF/88 C/C O ARTIGO 15, DA LEI MUNICIPAL 600/2007, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0413/2008, **RESOLVE** retificar a Portaria de n.º 0045/2009, que passa a vigorar com o seguinte texto: concede ao Sr. **IVANILDO BARBOSA DE MELO**, CPF n.º 017.768.528-00, matrícula 10, **Aposentadoria Compulsória**, com tempo de serviço/contribuição de 05 anos, 01 mês e 15 dias, trabalhados no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na razão de **1870/12775 avos**, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, §1º, II, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 15, da Lei Municipal 600/2007, de 24/08/2007.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:6138685B

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 017 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 017 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 230/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR IDADE. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM ART. 6º DA EC. 41/2003 C/C 30, I C/C ART 31 DA LEI MUNICIPAL 674/2013, COM PROVENTOS INTEGRAIS, PARIDADE, ACRESCIDOS DE 06 QUINQUÊNIOS, CONFORME ART. 69 DA LEI MUNICIPAL 417/92.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 923/2013, **RESOLVE RETIFICAR** a Portaria 230/2013, e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 31 anos, 06 meses e 22 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. **MARIA ALDA BEZERRA DE OLIVEIRA**, CPF n.º 331.490.974-87, **matrícula n.º 329**, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA, com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade**

total, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c 30, I c/c art 31 da lei municipal 674/2013 acrescido de 06 (seis) quinquênios, conforme Art. 69 da Lei Municipal 417/92, de 29 de abril de 1992.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:1E26CA50

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 15 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 15 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 210/2013, DE 19 DE MARÇO DE 2013, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA MARIA APARECIDA GOMES DE O. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM ART. 6º DA EC. 41/2003 C/C ART. 16, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2007, DE 24/08/2007, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 483/2013, **RESOLVE RETIFICAR** a Portaria 210/2013 e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 29 anos, 09 meses e 17 dias, trabalhados no Município, em favor da Sra. **MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF n.º 420.061.474-04, **matrícula n.º 438**, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 C/C ART 16, § 1º, da Lei Municipal n.º 600/2007, de 24 de agosto de 2007, acrescido de 05 (cinco) quinquênios de acordo com o Art. 69, da Lei Municipal 417/92.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:562CB7A3

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 28 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 28 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 0055/2009, DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM CONFORME ART 40, § 1º, III, b) DA CF/88, C/C art. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2007, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0657/2008, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 055/2009 e passa a vigorar com o seguinte texto: concede à Sra. **MARIA DO CARMO VICENTE DA SILVA**, CPF nº 140.331.604-00, matrícula 364, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 11 anos, 08 meses e 09 dias, trabalhados no cargo de Servicial, **com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na razão de **7788/10950 avos**, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988 C/C o art. 17, da Lei Municipal nº 600/2007.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO- AL, 18 de novembro DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:D8E41615

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 16 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº. 16 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 211/2013, DE 19 DE MARÇO DE 2013, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA MARIA TEREZA ALMEIDA SILVA. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM ART. 6º DA EC. 41/2003 C/C ART. 16, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2007, DE 24/08/2007, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 483/2013, **RESOLVE RETIFICAR** a Portaria 211/2013 e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 26 anos, 02 meses e 19 dias, dos quais 25 anos, 01 mês e 19 dias, foram trabalhados no Município, em favor da Sra. **MARIA TEREZAALMEIDA SILVA**, CPF nº 648.660.844-72, **matricula nº 244**, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora**, **com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º

41 de 19 de dezembro de 2003 C/C ART 16, § 1º, da Lei Municipal nº 600/2007, de 24 de agosto de 2007, acrescido de 05 (cinco) quinquênios de acordo com o Art. 69, da Lei Municipal 417/92.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:4C3801B0

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 18 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 18 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 003/14, DE 15 DE JANEIRO DE 2014, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM CONFORME ART 40, § 1º, III, b) DA CF/88, C/C art. 30, II, DA LEI MUNICIPAL Nº 674/2013, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0064/14, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 003/2014 e passa a vigorar com o seguinte texto: concede à Sra. **ODETE MARIA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº662.888.354-04, matrícula 956, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 10 anos, 10 meses e 06 dias, trabalhados no cargo de **Servicial**, **com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na razão de **3956/10950 avos**, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988 C/C o art. 30, inciso II, da Lei Municipal nº 674/2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO - AL, 18 de novembro DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:B7866EF0

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 13 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 13 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 084 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, DE ACORDO COM A

LEI MUNICIPAL 417/92. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E COM PARIDADE TOTAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 40, §1º, I, DA CF C/C NO ART. 6º-A DA EC 41/03 – EMENDA 70/2012 C/C ART. 53

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0584/11, **RESOLVE RETIFICAR a Portaria 084/2011**, e passa vigorar com o seguinte texto: concede **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, com tempo de serviço/contribuição de 11 anos, 02 meses e 26 dias trabalhados ininterruptamente no Município, em favor do Sr. **PEDRO PINHEIRO DOS SANTOS**, CPF n.º 504.620.304-57, matrícula n.º 78, da Secretaria Municipal de Saúde, **JARDINEIRO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos Proporcionais, na razão de 4101/12775**, calculados com base na última remuneração, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 40, §1º, I da CF/1988 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, (EC 70/2012) C/C o artigo 53, I, da Lei Municipal 417/92, de 29 de abril de 1992 C/C art. 72, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cajueiro c/c o artigo 14, § 1º da Lei Municipal n.º 600/2007.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO/AL, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente – FAPEN

Publicado por:

Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:3FED7C2E

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 029 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 029 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 256/2013, DE 15 DE MAIO DE 2013, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR IDADE. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM ART. 6º DA EC. 41/2003 C/C 30, I C/C ART 31 DA LEI MUNICIPAL 674/2013, COM PROVENTOS INTEGRAIS, PARIDADE, ACRESCIDOS DE 06 QUINQUÊNIOS, CONFORME ART. 69 DA LEI MUNICIPAL 417/92.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1446/2012, **RESOLVE RETIFICAR a Portaria 256/2013**, e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 32 anos, 09 meses e 17 dias,

trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. **MARIA SALETE DE MELO SILVA CABRAL**, CPF n.º 229.030.464-68, **matrícula n.º 198**, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA, com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c 30, I c/c art 31 da lei municipal 674/2013 acrescido de 06 (seis) quinquênios, conforme Art. 69 da Lei Municipal 417/92, de 29 de abril de 1992.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO/AL, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:

Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:75A1C2A3

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 26 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº. 26 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 042/2009, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA MARIA GESSE DE SOUZA ROMÃO ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM ART. 6º DA EC. 41/2003 C/C ART. 16, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2007, DE 24/08/2007, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 646/2009, **RESOLVE RETIFICAR a Portaria 042/2009** e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 28 anos e 08 dias, trabalhados no Município, em favor da Sra. **MARIA GESSE DE SOUZAROMÃO**, CPF n.º 148.326.404-10, **matrícula n.º 762**, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 C/C ART 16, § 1º, da Lei Municipal n.º 600/2007, de 24 de agosto de 2007, acrescido de 05 (cinco) quinquênios de acordo com o Art. 69, da Lei Municipal 417/92.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:

Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:8F77B16A

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 25 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA Nº. 25 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 048/2009, DE 28 DE MAIO DE 2009, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA SEBASTIANA MARIA DA SILVA LIMA ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM ART. 6º DA EC. 41/2003 C/C ART. 16, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2007, DE 24/08/2007, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 301/2009, **RESOLVE RETIFICAR** a Portaria 048/2009 e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 29 anos, 06 meses e 20 dias, trabalhados no Município, em favor da Sra. **SEBASTIANA MARIA DA SILVA LIMA**, CPF nº 298.996.304-97, **matrícula nº 533**, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 C/C ART 16, § 1º, da Lei Municipal nº 600/2007, de 24 de agosto de 2007, acrescido de 05 (cinco) quinquênios de acordo com o Art. 69, da Lei Municipal 417/92.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:7D324508**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 30 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA Nº 30 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 45/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM CONFORME ART 40, § 1º, III, b) DA CF/88, C/C art. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2007, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1546/12, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 045/2012 e passa a vigorar com o seguinte texto: concede ao Sr. **ERNESTO BERNARDO DA SILVA**, CPF nº 088.002.604-97, **matrícula 12, Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 12 anos, 05 meses e 20 dias, trabalhados no cargo de **Servente, com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, da Secretaria Municipal de Administração, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores

remunerações contributivas, na razão de **4450/12775 avos**, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988 C/C o art. 17, da Lei Municipal nº 600/2007.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO- AL, 18 de novembro DE 2022.**LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:60A0792B**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322187/2022 - EDITAL Nº 120/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESAS, COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/ EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: **14 de dezembro de 2022, às 09h15min.** Acolhimento das propostas a partir de 29 de novembro de 2022 às **08h:30min** horas até 14 de dezembro de 2022 às **09h:00min** – Horário de Brasília/DF. Realização do certame no site: <https://bnc.org.br/> - **INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 28 de novembro de 2022

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F46E4E63**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO
DE PREÇO**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-SRP
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGA** o presente processo no valor total de R\$ 2.204.031,04 (dois milhões e duzentos e quatro mil e trinta e um reais e quatro centavos).

Carneiros, 23 de novembro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Prefeito

EXTRATO ATAS REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2022-SRP. Processo Administrativo nº 026.014.150822. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos, correlatos e material

médico hospitalar e odontológico. **ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-CNPJ nº 12.250.684/0001-69.** ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 21/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ: 42.092.374/0001-24, com os lotes: 7, 116, 171, 175, 180 e 181 no valor total de R\$ 40.864,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 22/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI,CNPJ: 12.395.255/0001-80,** com os lotes: 65, 92, 105, 113, 259, 326, 343, 345, 352, 355, 357, 366, 367, 369, 375, 376, 377, 379, 380, 385, 391, 405, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 423, 426, 427, 428, 430, 434, 435, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 491 e 494 no valor total de R\$ 38.015,65 (trinta e oito mil e quinze reais e cinquenta e cinco centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 23/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO:MS HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ:36.191.620/0001-00, com os lotes: 26, 33, 59, 129 e 193 no valor total de R\$ 39.618,00 (trinta e nove mil e seiscentos e dezoito reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 24/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA,CNPJ: 20.306.488/0001-97,** com o lote: 478 no valor total de R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 25/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ:46.218.314/0001-66, com os lotes: 397, 399, 400, 401, 402 e 404 no valor total de R\$ 41.310,00 (quarenta e um mil e trezentos e dez reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 26/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – ME,** CNPJ: 25.279.552/0001-01, com os lotes: 2, 23, 29, 50, 61, 74, 75, 112, 128, 169, 191, 234, 273, 274, 275, 276, 285, 320, 321 e 384 no valor total de R\$ 98.667,10 (noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 27/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: VRM IMPORT LTDA,** CNPJ:45.157.605/0001-29, com o lote: 403 no valor total de R\$ 8.150,00 (oito mil e cento e cinquenta reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 28/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP,** CNPJ: 11.195.977/0001-28, com os lotes: 3, 6, 11, 12, 13, 16, 22, 28, 30, 31, 32, 37, 39, 40, 42, 47, 48, 49, 56, 57, 58, 63, 64, 66, 73, 77, 79, 81, 94, 95, 96, 102, 107, 111, 121, 124, 138, 142, 143, 148, 151, 152, 158, 163, 164, 174, 176, 182, 187, 188, 190, 194, 197, 221, 222, 223, 237, 254, 255, 256, 257, 258, 284, 298, 299, 300, 301, 311, 312, 314 e 315 no valor total de R\$ 501.759,00 (quinhentos e um mil e setecentos e cinquenta e nove reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 29/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES EIRELI,** CNPJ:26.240.632/0001-16 com os lotes: 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 353, 356, 358, 359, 386, 406, 472, 473, 476 e 493 no valor total de R\$ 13.557,51 (treze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 30/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ: 36.099.392/0001-35, com os lotes: 27, 45, 55, 62, 72, 76, 99, 120, 137, 139, 141, 150, 155 e 172 no valor total de R\$ 70.366,00 (setenta mil e trezentos e sessenta e seis reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 31/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA,** CNPJ: 31.908.034/0001-02, com os lotes: 9, 15, 25, 41, 67, 103, 108, 114, 115, 140, 173, 186, 211, 224, 238, 239, 250, 262, 302, 303, 304 e 313 no valor total de R\$ 61.677,30 (sessenta e um mil e seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 32/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP,CNPJ: 05.980.425/0001-28,** com os lotes: 4, 8, 10, 14, 17, 18, 20, 21, 34, 35, 43, 51, 53, 54, 68, 69, 70, 71, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 100, 101, 106, 109, 110, 117, 118, 119, 122, 123, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 144, 145, 146, 147, 149, 153, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 177, 178, 179, 183, 184, 189, 192, 195, 196, 198, 209, 210, 215, 218, 219, 220, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235,

236, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 260, 261, 266, 267, 268, 269, 270, 277, 278, 279, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 318, 319, 322, 323, 324, 325, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 354, 360, 361, 362, 368, 370, 371, 372, 373, 374, 382, 383, 387, 388, 390, 393, 394, 395, 396, 398, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 424, 425, 431, 432, 433, 436, 437, 438, 479, 480, 492 e 495 no valor total de R\$ 1.091.248,20 (um milhão e noventa e um mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 33/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI,CNPJ: 24.262.316/0001-10,** com os lotes: 272, 328 e 329 no valor total de R\$ 37.370,00 (trinta e sete mil e trezentos e setenta reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 34/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: M TESTA CONFECÇÃO ME,** CNPJ: 23.829.339/0001-09, com os lotes: 280 e 392 no valor total de R\$ 12.534,00 (doze mil e quinhentos e trinta e quatro reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 35/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE,** CNPJ:40.820.820/0001-44, com os lotes: 1, 5, 19, 36, 38, 44, 46, 154, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 212, 213 e 214 no valor total de R\$ 111.903,00 (cento e onze mil e novecentos e três reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 36/2022. **FORNECEDOR REGISTRADO: O.S. DISTRIBUIDORA LTDA,CNPJ: 32.975.060/0001-16,** com os lotes: 216, 217, 264, 265, 271, 281, 282, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 316, 317, 363, 364, 378, 381, 389, 429, 446, 474, 475, 477, 488 e 489 no valor total de R\$ 25.051,28 (vinte e cinco mil e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Restaram-se desertos os itens de nº 24, 52, 60, 104, 185, 226, 241, 263 e 365; Restou-se fracassado o item de nº490. **CELEBRAÇÃO: 25/11/2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, LC nº 147/2014 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Camila Liotto; Patricia Vivian de Albuquerque Vieira; Jeanderson Alecrim de Santana; Raiane Santos de Oliveira; Leonardo Antonio Cataldo Cury; Maicon Uilians Backes; Rafael Machado; Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira; Francisco Feitosa de Matos; Felipe Longa da Fonte; Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira; Vaudileide Pereira Santos; Helcio Marques Portella Junior; Marina Testa; Edilma Ricardo da Silva; Jamye Folster Oliveira Simplicio, pelos Fornecedores Registrados. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site <http://www.carneiros.al.gov.br>.**

Carneiros, 25 de novembro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:601C7365

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 25/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **14/12/2022**, às **11:30** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina.al@outlook.com

Colônia Leopoldina/AL, 28 de novembro de 2022.

GEANE MENDONÇA LINS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio

Código Identificador:7706F678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos e Motocicletas, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **14/12/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br.

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina.al@outlook.com.

Colônia Leopoldina/AL, 28 de novembro de 2022.

GEANE MENDONÇA LINS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio

Código Identificador:3712067C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 116, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.370, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL**, no desempenho regular de suas atribuições, autorizada pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições tributárias previstas na Lei Municipal n.º 1.219/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de incrementar a arrecadação, expandir as receitas próprias da municipalidade e propiciar medidas econômicas que possibilitem aos

contribuintes uma condição de negociação dos débitos em atraso e a manutenção de suas respectivas atividades.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Delmiro Gouveia/AL, conforme previsto nos termos do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.370, de 23 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, em 23 de Novembro de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:

Karine Ferreira Vanderlei

Código Identificador:0CC60BE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO PARA PATRIMÔNIO.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 28 de novembro de 2022.

Publicado por:

José Carlos Rodrigues

Código Identificador:114E0467

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 003/2022**

EDITAL Nº 003/2022

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS APROVADOS NA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, CONFORME CHAMAMENTO Nº 02/2022.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, em cumprimento do subitem

7.1 do EDITAL 002/2022 - CMDCA, os projetos aprovados e aptos à próxima etapa - Habilitação de documentação para firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública de Delmiro Gouveia.

. Conforme o item 11.2 do Edital n.º 02/2022, a homologação não gera direito para OSC à celebração da parceria (art.27, § 6º da Lei n.º 13.019/14).

. Projetos aptos conforme parecer nº 03 da comissão de Políticas Públicas do CMDCA.

Relação nominal das OSC's e seus respectivos projetos aprovados.

ANEXO I – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PRÉ-PROJETOS APROVADAS

Nº	ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL	NOME DO PROJETO
1.	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO- ABNSR	CONSTRUINDO SABERES III
2.	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DE BARRAGEM LESTE- ACMBL	CASA DE APOIO À CRIANÇA: CONSTRUINDO SONHOS, RESGATANDO DIREITOS II.
3.	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA – ADEFIDEG	INTERAGINDO COM FUTURO II.
4.	ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE IPIRANGA DELMIRENSE ESPORTE CLUBE – IDEC	RECOMEÇAR
5.	ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	DISMISTIFICANDO A SEXUALIDADE II.
6.	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA LAGOINHA - ADCL	CRIANÇA E ADOLESCENTE FELIZ - 2ª EDIÇÃO
7.	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE - CASCA	SEMENTES DO AMANHÃ II

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2022

ROBERTA AURISTÉIA SANTOS BARBOSA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9E7922C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022 3º CHAMADA
PROCESSO N.º 02020096/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

EMPRESA VENCEDORA

W K M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI CNPJ N.º 29.529.181/0001-20

LOTE 03/10 – R\$ 4.999,99
LOTE 04/11 – R\$ 10.749,90

LOTES FRACASSADOS: 01/08 e 02/09

Delmiro Gouveia/AL, 28 de novembro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8A5811A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo nº 10050043/2022 – INEXIGIBILIDADE nº 07/2018

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de coleta de transportes, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de Delmiro Gouveia/AL.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.

Contratada: **Serquip Tratamento de Resíduos AL Ltda.**

CNPJ: 06.121.325/0001-09

Prorrogado por 12 (doze) meses.

Publicado por:

Ivonete Godoi Leite

Código Identificador:C6C2C9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEMO Nº 0204/2022

MEMO Nº 0204/2022

Delmiro Gouveia-AL, 28 de novembro de 2022

A Sra.

Secretária Municipal de Administração

Rosângela Freire Rocha de Menezes Costa

Assunto: **Solicitação de Exoneração de Servidor**

Venho através do mesmo, solicitar de Vossa Senhoria a exoneração do servidor relacionado abaixo, a partir do dia 01 de novembro de 2022.

NOME	CPF	FUNÇÃO
LUANA PORFIRIO GOMES	117.363.394-43	TECNICO DE ENFERMAGEM

Atenciosamente,

RICARDO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia – AL

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:309BF9A6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS AVISO DE COTAÇÃO 3º CHAMADA

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em cujo objeto trata-se de Contratação de Serviço de Apoio e Gerenciamento Técnico de Engenharia e Arquitetura para Execução do Plano de Obras da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br. O prazo para recebimento das cotações será de 05 (cinco) dias úteis.

Dois riachos/AL, 28 de novembro de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA

Responsável pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:

Rhuan Luiz da Silva Delfino

Código Identificador:0E9F14C2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2022
MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de kit de enxovais, com exclusividade para ME e EPP. DATA: 14 de dezembro de 2022 às 09h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br> e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 28 de dezembro de 2022.

JÉSSICA RAYANNE LAURENTINO MAURICIO SANTOS

Pregoeira.

Publicado por:

Gilmar Pedro do Nascimento

Código Identificador:A4DAD042**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 033-2021****CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,**
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.**CONTRATADA: A empresa SUPER CONNECT TELECOM
LTDA,**

inscrita no CNPJ sob o nº. 15.392.907/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1.1.** Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 031/2021.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 031/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 10/11/2022 data expiração do contrato original vigorando até o dia 10/11/2023.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 031/2021, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO**3.1.** Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 031/2021 não alteradas por este termo aditivo.**SIGNATÁRIOS:** Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho pela Contratante, e a Sr. Afonso Ternório Freitas Melo pela Contratada.

Celebrado em: 10 de novembro de 2022

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:18BD9E8D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 058-2022****Processo:** Nº 01418/2021**Pregão Eletrônico nº 022/2021****Contratante:** Município de Inhapi/AL**Contratado:** AGÊNCIA CARCARÁ LTDA**CNPJ nº** 30.007.969/0001-55**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível automotivo**Vigência:** 12 (doze) meses**Valor Global:** R\$ 69.998,40 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**Signatários:** LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e JOSÉ MARTINS DE AZEVEDO NETO**Celebrado:** em 016/11/2022**Publicado por:**

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:48AD06D2**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022****CONTRATO:** nº: 85/2022, firmado em 28 de novembro de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e pessoa jurídica TOGOV NEGÓCIOS, CONSULTORIA,

DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.175.723/0001-42, localizada na Rua Salvador D'Antonino, nº 35, Ramos, Viçosa/MG – CEP: 36.570-262.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de sistema disponível em plataforma web e mobile (IOS e Android) com características de conter ferramentas que facilitem a implementação de gestão baseada em dados (Data Driven) e acompanhamento ágil de projetos por parte da gestão municipal.**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de Abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Togov Negócios, Consultoria, Desenvolvimento e Tecnologia Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Diego Andreao Falchetto, portador do CPF n.º 166.503.087-90.

Maragogi-AL, 28 de novembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitação e Contratos

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:6C7E1046**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3296/2022.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 54/2022.**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 10.026/2022.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.**FORNECEDOR:** Empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, sediada à Rua Marechal Deodoro, nº 869, Centro, no município de Curitiba/PR, CEP: 80.060-010, inscrita no CNPJ sob n.º 18.016.280/0001-91.**OBJETO:** Registro de preços para Futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo as atividades de cotação, reserva, alteração, cancelamento e emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais destinados a atender as necessidades do Município de Maragogi/AL.**VIGÊNCIA:** O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2022.**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Sendpax Viagens Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Síltonio Efraim de Melo Silva Pinheiro, portador do CPF n.º 940.044.042-15.

Maragogi-AL, 28 de novembro de 2022.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:E5EDBE9B**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4045/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 56/2022.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.016/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Gestão de Recursos Humanos.

FORNECEDOR: Empresa ATI – APARELHOS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA, sediada à Rua do Geraldino, nº 131, QD CH LT 14, Chácara Buritis, no município de Goiânia/GO, CEP: 74.391-470, inscrita no CNPJ sob nº 20.502.103/0001-67.

OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 4 pessoas (250 kg) para dois pavimentos, e serviço de manutenção preventiva e corretiva por 12 meses (durante período de garantia), a ser instalado na Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Maragogi/AL.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, ATI – Aparelhos De Transporte Inteligente Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luis Felipe Mauad, portador do CPF nº 004.197.791-24.

Maragogi-AL, 28 de novembro de 2022.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:1A374FF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 041/2022**

(De 28 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de

Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concernente às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que "*seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração*";

CONSIDERANDO que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante **Ômicron** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERDE**.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 29(vinte e nove) de novembro de 2022, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Conforme o art.4º do Decreto Estadual de nº 77.621, de 14 de março de 2022, torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos ou fechados no município, pelos colaboradores, funcionários públicos e privados.

Parágrafo único. É facultativo o uso da máscara facial, aos clientes, nas empresas públicas ou privadas no âmbito do município de Maragogi, mantendo-se as recomendações do art.4º deste Decreto.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas:

I – todos os setores autorizados nas FASES VERMELHA e LARANJA de forma integral; e

II - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço.

Art.4º Ficam autorizadas a entrada de ônibus e vans excursionistas, desde que obedeça aos Protocolos Sanitários.

CAPÍTULO – II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Fica autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos serão ilimitados, obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais fechados até 500 (quinhentas) pessoas e liberados sem limitação do número de pessoas nos espaços abertos;

b. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento, bem como a dose de reforço.

a. A vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo conecte SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

Art.6º A multa prevista nos art. 2º, §1º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.7º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão normalmente aos sábados, das 5 às 15h, e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira;

III – uso facultativo de máscaras; e

IV - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais.

CAPÍTULO – III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.

Art.9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até a meia noite do dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 025/2022, de 08 de julho de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município do Maragogi

Estado de Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:FFF7137C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 11220009/2022;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos no município de Maravilha/AL;

Prazo para envio das propostas: 5(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 25 de novembro de 2022.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:812612CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL

EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, divulga este Edital para tornar público o processo de realização de eleição para composição dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB), nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 462/2021, para integrar, de que trata o art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 462, de 25 de março de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Maravilha – AL (CACS-FUNDEB) tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com

organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

2. DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Compete ao CACS-FUNDEB, conforme previsto no art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 4º da Lei Municipal nº 462/2021:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

2.2. O CACS poderá, sempre que julgar conveniente de acordo com art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 6º da Lei Municipal nº 462/2021:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

3. DA COMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS

3.1 O CACS será constituído conforme art. 7º da Lei Municipal nº 462/2021, para integrar, de que trata o art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino (quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade);
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil) 1 (um) representante das escolas do campo (quando houver) 1 (um) representante das escolas indígenas (quando houver);
- l) 1 (um) representante das escolas quilombolas (quando houver).

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

3.2. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

3.3. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

4. SOBRE A FORMA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO

4.1. Nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 462/2021, atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - é considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

5.1. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o inciso I, alínea “i”, do art. 7º, da Lei Municipal nº 462/2021, consistente na escolha de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de organizações da sociedade civil.

5.2. As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso I, alínea “i”, do art. 7º, da Lei Municipal nº 462/2021, devem ter como critério de participação:

I – ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Maravilha - AL;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratadas pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

6. DAS VEDAÇÕES PARA INTERGRAR A COMPOSIÇÃO DO CACS.

6.1. É vedado integrar o CACS-FUNDEB, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 462/2021:

I – o (a) Prefeito (a), o (a) Vice-Prefeito (a) e os (as) Secretários (as) Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

7. DAS ASSEMBLEIAS

7.1. As assembleias serão realizadas nas datas que estarão disponíveis no anexo I, de forma a ocorrerem presencialmente na Escola Municipal de Educação Básica Sagrada Família ou virtualmente através de plataforma a ser disponibilizada.

Parágrafo único: nos casos de representações dos segmentos que tiverem sindicato ou representação como grêmios estudantil e associação de pais e mestres será de responsabilidade dos mesmos a realização de assembleia para escolha de seus representantes.

7.2. Poderá votar nestas assembleias todos aqueles que fizerem jus ao segmento a ser representado.

7.3. Terá direito a um voto todas aquelas pessoas que estiverem presentes e fizerem parte da classe do segmento a ser votado em assembleia.

7.4. Em caso de empate na apuração dos votos, será realizada, imediatamente, uma nova votação diante dos presentes envolvidos. Persistindo o empate, estará eleito o candidato representante com mais idade, via comprovação em documento específico.

7.5. O resultado será divulgado logo após ser concluída a votação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Na eventualidade de não ser possível a resolução de qualquer dúvida acerca do processo eleitoral via os canais remotos, como telefone, email ou whatsapp, o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda à quinta das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Elesbão Barbosa de Carvalho, Nº49, Bairro: Centro, Maravilha - AL.

8.2. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Secretaria Municipal de Educação pelo seguinte e-mail: sedu.maravilha@gmail.com

8.3. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Secretaria Municipal de Maravilha - AL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de 2022.

ADRIANA NUNES PAULINO SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
23/11/2022	Publicação do Edital.
De 24/11/2022 a 04/12/2022	Período de realização das assembleias para indicar a representação de cada segmento conforme o edital
06/12/2022	Realização de assembleia com os membros eleitos dos segmentos do Conselho para eleição de escolha do presidente.

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:FD7EB79E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 9912559696

Partes: PMMD e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ Nº 34.028.316/0004-56.

Fundamento Legal: Embasado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 23/11/2022 até 23/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 23/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima- Da dotação Orçamentaria do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Projeto/atividade/Programa de Trabalho:0001-Manutenção das Ações de Duração Continuada; 2.008- Manutenção da Secretaria de Gestão,

dos Recursos Humanos e do Patrimônio; 2.012- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

CLAUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificados pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 23 de novembro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO –
CONTRATANTE

Helen Aparecida de Oliveira Cardoso

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –
CONTRATADA

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:229EFC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0111.003/2022

Partes: PMMD e a empresa TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.871.412/0001-04.

Fundamento: Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e em especial ao Decreto Federal 7.892/2013, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

ÁREA ADMINISTRATIVA/PESSOAL			
SOFTWARE – RECURSOS HUMANOS / FOLHA DE PAGAMENTO: SOFTWARE – CONTRACHEQUE WEB			
ITENS	ÓRGÃO	MENSAL R\$	ANUAL R\$
1.1	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
SOFTWARE – PROTOCOLO			
ITENS	ÓRGÃO Nº DE LICENÇAS	MENSAL R\$	ANUAL R\$
2.1	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN	R\$ 2.580,00	R\$ 30.960,00
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 6.980,00
VALOR ANUAL TOTAL			R\$ 83.760,00

Valor do Contrato: **R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais).**

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO –
CONTRATANTE

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN -
INTERVENIENTE

Rommel da Cunha Lima Junior - Presidente

TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -
CONTRATADA

Mercio José Tavares

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:E19DB43A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0111.004/2022

Partes: PMMD e a empresa TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.871.412/0001-04.

Fundamento: Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e em especial ao Decreto Federal 7.892/2013, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

ÁREA ADMINISTRATIVA/PESSOAL			
SOFTWARE – RECURSOS HUMANOS / FOLHA DE PAGAMENTO: SOFTWARE – CONTRACHEQUE WEB			
ITENS	ÓRGÃO	MENSAL R\$	ANUAL R\$
1.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
SOFTWARE – PROTOCOLO			
ITENS	ÓRGÃO Nº DE LICENÇAS	MENSAL R\$	ANUAL R\$
2.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	R\$ 2.580,00	R\$ 30.960,00
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 6.980,00
VALOR ANUAL TOTAL			R\$ 83.760,00

Valor do Contrato: **R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais).**

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO –
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
INTERVENIENTE

Adriana de Souza Costa - Secretário

TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -
CONTRATADA

Mercio José Tavares

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:C6A7077C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0111.005/2022

Partes: PMMD e a empresa TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.871.412/0001-04.

Fundamento: Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e em especial ao Decreto Federal 7.892/2013, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

ÁREA ADMINISTRATIVA/PESSOAL			
SOFTWARE – RECURSOS HUMANOS / FOLHA DE PAGAMENTO: SOFTWARE – CONTRACHEQUE WEB			
ITENS	ÓRGÃO	MENSAL R\$	ANUAL R\$
1.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
SOFTWARE – PROTOCOLO			

ITENS	ÓRGÃO Nº DE LICENÇAS	MENSAL RS	ANUAL RS
2.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.580,00	R\$ 30.960,00
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 6.980,00
VALOR ANUAL TOTAL			R\$ 83.760,00

Valor do Contrato: **R\$ 83.760,00** (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERVENIENTE

Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira - Secretária

TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA

Mercio José Tavares

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador: 7E354F6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0111.006/2022**

Partes: PMMD e a empresa TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.871.412/0001-04.

Fundamento: Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e em especial ao Decreto Federal 7.892/2013, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

ÁREA ADMINISTRATIVA/PESSOAL			
SOFTWARE – RECURSOS HUMANOS / FOLHA DE PAGAMENTO: SOFTWARE – CONTRACHEQUE WEB			
ITENS	ÓRGÃO	MENSAL RS	ANUAL RS
1.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
SOFTWARE – PROTOCOLO			
ITENS	ÓRGÃO Nº DE LICENÇAS	MENSAL RS	ANUAL RS
2.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO	R\$ 2.580,00	R\$ 30.960,00
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 6.980,00
VALOR ANUAL TOTAL			R\$ 83.760,00

Valor do Contrato: **R\$ 83.760,00** (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - INTERVENIENTE

Arykoerne Lima Barbosa - Secretário

TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA

Mercio José Tavares

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador: 072BB4C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0111.007/2022**

Partes: PMMD e a empresa TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.871.412/0001-04.

Fundamento: Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e em especial ao Decreto Federal 7.892/2013, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

ÁREA ADMINISTRATIVA/PESSOAL			
SOFTWARE – RECURSOS HUMANOS / FOLHA DE PAGAMENTO: SOFTWARE – CONTRACHEQUE WEB			
ITENS	ÓRGÃO	MENSAL RS	ANUAL RS
1.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
SOFTWARE – PROTOCOLO			
ITENS	ÓRGÃO Nº DE LICENÇAS	MENSAL RS	ANUAL RS
2.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.580,00	R\$ 30.960,00
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 6.980,00
VALOR ANUAL TOTAL			R\$ 83.760,00

Valor do Contrato: **R\$ 83.760,00** (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

José Sival Clemente da Silva - Secretário

TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA

Mercio José Tavares

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador: 937E5464

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, resolve **ADJUDICAR** o julgamento procedido no Relatório da CPL, que declarou vencedora por ter apresentado o MENOR PREÇO do presente certame licitatório, à empresa SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 39.808.835/0001-08. OBJETO: REFORMA INTEGRADA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO E CRECHE MARIA ODETE, NO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL, e **HOMOLOGAR** o presente processo, importando o mesmo no valor de R\$ 1.352.827,33 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

Mar Vermelho, 21 de novembro de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022– TP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 39.808.835/0001-08. OBJETO: REFORMA INTEGRADA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO E CRECHE MARIA ODETE, NO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL, no valor de R\$ 1.352.827,33 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, da seguinte forma: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MARIA ODETE: R\$ 880.750,96 (oitocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos); REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ BERNARDO: R\$ 472.076,37 (quatrocentos e setenta e dois mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos). DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/11/2022. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9.648/98). SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito. Pela Contratada: Diogo Morais Agra de Albuquerque-Representante Legal.

Mar Vermelho, 22 de novembro de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:53853907

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRTO Nº26/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

DECRETO Nº 26/2022, de 25 de novembro de 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS UTILIZADOS, SOB A FORMA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO,

Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009,

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 68 e 69; Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, §4º;

Considerando a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º -A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º. Para fins desse decreto, considera-se:

Demandante: servidor que solicita a prestação de serviço ou a aquisição de material ao agente suprido;

Ordenador de despesas: autoridade competente no âmbito da administração municipal, cujos atos resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração;

Suprimento de fundos: regime de adiantamento de recursos a agente suprido, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com a finalidade de executar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. O Suprimento de Fundos será, em regra, concedido pelo Prefeito Municipal; ou por titular de Órgão da Administração Direta e Indireta, com legitimidade para ordenar despesa.

Art. 4º. O ordenador da despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10% (dez por cento) de sua remuneração.

Art. 5º A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

Seção II

Concessão do Suprimento de Fundos

Art. 6º. O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos poderá ser utilizada para atender:

I – para atender a despesa de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;

II – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;

III – que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Órgão ou unidade de origem do servidor, no Estado ou fora dele.

IV – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis;

V – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

VI – despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;

VII - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

VIII - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do respectivo setor;

IX – aquisição de combustíveis e lubrificantes, e eventuais reparos em viaturas oficiais quando em viagem de serviço;

X- Despesas de viagens, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, que não estejam vinculadas a diárias de alimentação e pousada;

XI - aquisição de materiais e objetos em leilões públicos;

XII - serviços postais e de telecomunicação;

XIII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XIV - exposições, congressos, conferências e similares;

XV - aquisição de gêneros alimentícios, bem como de forragens para animais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;

XVI - outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

XVII - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação vigente.

§1º Entende-se como pequeno vulto, despesas individualizadas de até 10% do valor estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. As requisições de adiantamento serão apresentadas ao Chefe de Executivo que, ouvido o Secretário Municipal Finanças, irá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo será feita de acordo com o modelo constante no anexo I, deste Decreto, e constará obrigatoriamente:

- I – nome, matrícula, cargo ou função do servidor;
- II – período de aplicação e prazo para comprovação;
- III – indicação, em algarismos e por extenso do valor a ser entregue;
- IV – classificação orçamentária completa da despesa.

Art. 9º. A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário “Solicitação de Suprimento de Fundos”, conforme modelo anexo, e empenhado à conta dos elementos de despesas próprios.

Art. 10. O Suprimento de Fundos será concedido a servidor do Município de Minador do Negrão de provimento efetivo, e, excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor ocupante de cargo comissionado.

Parágrafo Único. Só será permitida a concessão de até 02 (dois) Suprimentos de Fundos por órgão, ao mesmo tempo, e desde que não ultrapasse o limite estabelecido no art. 6º deste decreto.

Art. 11. Não se concederá Suprimento de Fundos a servidor:

- I - declarado em alcance;
- II - em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;
- III - responsável por Suprimentos de Fundos não comprovados;
- IV - que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Órgão ou unidade administrativa outro servidor a quem atribuir este encargo;
- V - punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único. Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

Art. 12. A quantia concedida a título de Suprimento de Fundos deve ser depositada pelo Órgão ou Entidade na conta do servidor público designado, seguida do nome do mesmo Órgão ou Entidade, com toda a identificação do requerente e dados bancários.

§1º. As despesas oriundas do suprimento ficarão adstritas as razões que levaram a sua solicitação, não podendo ser reaproveitados em outras atividades sem autorização da autoridade superior que concedeu o adiantamento.

§2º. Os pagamentos das despesas realizadas com Suprimento de Fundos devem ser feitos preferencialmente na modalidade débito em conta corrente e guardado o canhoto para a prestação de contas.

§3º. Na impossibilidade de utilização da modalidade débito, deverá ser retido nota fiscal, Nota Simplificada, recibo, em nome do Município de Minador do Negrão (AL), ou documento equivalente que comprove a devida aplicação do recurso disponibilizado.

Seção III

Aplicação do Suprimento de Fundos

Art. 13. O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme disposições anteriores e quando concedido para determinado Projeto Atividade e Elemento de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

Parágrafo Único. O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data da transferência bancária e dentro dos limites fixados no ato de sua concessão.

Art. 14. É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 15. É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos e efetuar compras parceladas.

Art. 16. O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data da transferência na conta bancária do responsável, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.

Parágrafo Único. É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

Seção IV

Comprovação do Suprimento de Fundos

Art. 17. A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto ao Controle Interno Municipal, mediante autuação do processo no Órgão ou Entidade concedente, ficando o servidor sujeito às sanções previstas neste Decreto.

§1º. O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem com extrato bancário comprovando a operação.

§2º. Devem constar no Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos às assinaturas do responsável pela despesa e do ordenador de despesa, com a data da sua emissão.

§3º. O afastamento do servidor responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

§4º. Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08(oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no *caput* deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão ou Entidade concedente.

§5º. Se o servidor responsável se desligar do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 05(cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

Art. 18. A Prestação de contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

- I - Ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria Municipal de Controle Interno;
- II - Cópia da Nota de Empenho e Ordem Bancária;
- III - Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos;
- IV - Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos;
- V - Extratos bancários com a movimentação do período;
- VI - Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;
- VII - Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas fará parte integrante do mesmo processo de concessão.

Art. 19. Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome do Órgão ou Entidade concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não o responsável pelo Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único. Os documentos de que trata o *caput* deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo Único. O exame e a verificação de que trata o *caput* deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do processo na Controladoria Geral do Município que, verificando a aplicação do Suprimento de Fundos, deve emitir Parecer.

Art. 21. A comprovação do Suprimento de Fundos para despesas de caráter reservado deve ser apreciada pela Controlador-Geral do Município, a qual deve proceder à verificação de sua aplicação, em relatório reservado, expor o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

Art. 22. Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos deste Decreto.

Parágrafo Único. Se do exame a que se refere o artigo 21 deste Decreto resultar em glosa, deve-se:

- I - notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;

II – determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Órgão, Entidade ou unidade orçamentária de lotação do responsável pelo Suprimento de Fundos, providencie desconto do valor glosado, nos termos do artigo 4º deste Decreto e remeta cópia do documento comprovante do desconto efetuado.

Art. 23. Havendo alcance, o responsável pelo Suprimento de Fundos fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.

Art. 24. Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos do Órgão respectivo deve ficar suspensa.

Art. 25. Caberá ao Setor de Controladoria a tomada de contas dos adiantamentos e a verificação do cumprimento dos dispositivos deste Decreto, com respectivo parecer.

§1º: Tendo parecer favorável, será encaminhado para arquivamento onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

§2º: Não sendo aprovada a prestação de contas, o responsável pelo setor contábil deverá encaminhar ao responsável pelo adiantamento as exigências necessárias, fixando prazos de 05 (cinco) dias úteis, renováveis por igual período, para fins de retificação.

§3º: persistindo a reprovação das contas, o valor reprovado será inscrito na Dívida Ativa, promovida a competente execução fiscal, além da imediata instauração de sindicância para apurar eventual malversação de dinheiro público;

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 26. Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

Art. 27. Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Parágrafo Único. Caso não seja anexada ao processo de comprovação a cópia da Guia de Recolhimento correspondente à multa prevista no *caput* deste artigo, o ordenador de despesa deve determinar o desconto nos vencimentos do servidor, no mês imediato ao da ocorrência do fato, o que, não sendo determinado, enseja a responsabilidade solidária de que trata o artigo 4º deste Decreto.

Art. 28. Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 29. Os limites de valor de Suprimentos de Fundos, a serem concedidos de acordo com este Decreto, podem ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Os Suprimentos de Fundos devem ser considerados despesas realizadas pelo Município e escrituradas a débito dos respectivos responsáveis, até que seja procedida a baixa da respectiva responsabilidade.

Art. 31. Ao responsável por Suprimento de Fundos, cuja prestação de contas for glosada, devem ser aplicadas as sanções previstas neste Decreto e as consignadas em Lei.

Art. 32. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 25 de novembro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:7DAD20CE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 24, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº24, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Convoca a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Minador do Negrão/AL

O Prefeito Municipal de Minador do Negrão, em conjunto com o/a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como tema central: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, e como Eixos Temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 2º A realização da conferência lúdica, deverá ocorrer antes da municipal.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão, Alagoas, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ SOARES DA SILVA
Prefeito

LUCIVÂNIA MOTA BASIQUETO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:919604B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a realização de perícia médica periódica dos segurados do RPPS municipal,

aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O segurado do Regime Próprio de Previdência do Município de Novo Lino, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, fica obrigado a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada período de 02 (dois) anos, mediante convocação.

Art. 2º. O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de novembro de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:

Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:4E20B280

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 324 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO LINO FIRMAR CONVÊNIO COM A IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ESTÁCIO), PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS OU NÃO OBRIGATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para a concessão de estágios curriculares com a IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ESTÁCIO), objetivando a viabilização de estágio obrigatório ou não obrigatório, a estudantes matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação mantidos pela Instituição de Ensino.

§1º - A minuta do Convênio, anexo, faz parte integrante desta Lei;

§2º - Para fins do convênio, não haverá qualquer vínculo trabalhista para os estagiários, não havendo qualquer remuneração ou auxílio de custos para os mesmos;

Art. 2º - Para a celebração do Convênio de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas posteriores alterações e, em especial, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Novo Lino - AL, 28 de novembro de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:

Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:0B414DBD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 325 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre designação do nome do Pronto Atendimento (P.A) do Município de Novo Lino, denominando-se “Dr. Oswaldo Gomes de Barros”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Pronto Atendimento de Saúde do Município de Novo Lino, localizado na Rua Antônio Carlos, S/N, neste Município, com previsão de inauguração em 01 de dezembro de 2022, será denominado “Pronto Atendimento, Dr. Oswaldo Gomes de Barros”, em homenagem póstuma ao sr. Dr. Oswaldo Gomes de Barros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:4F5B27B8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 326 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre designação do nome da Biblioteca Municipal de Novo Lino, denominando-se “Professora Maria Rita Ferreira da Silva”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Biblioteca Municipal de Novo Lino, localizado na Rua Antônio Carlos, Nº.43, Centro, neste Município, com previsão de inauguração em 01 de dezembro de 2022, será denominado “Biblioteca Municipal Professora Maria Rita Ferreira da Silva”, em homenagem póstuma ao sra. Maria Rita Ferreira da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:9023FD12

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: 21/2022**

Processo nº: 10070011/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 21/2022

Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de notebook para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Olivença/AL.

Data de realização: 09 de dezembro de 2022 às 09h00min (horário local).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:5608D656**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº TP08/2022 – Processo nº 09.09.002/2022 – Tomada de Preços nº 08/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.287.461/0001-48 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Orla da Vila Limoeiro no Município de Pão de Açúcar/AL – Valor global: R\$ 969.237,38 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:68D46D96**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº TP09/2022 – Processo nº 09.09.001/2022 – Tomada de Preços nº 09/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.287.461/0001-48 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Orla do Povoado Ilha do Ferro no Município de Pão de Açúcar/AL – Valor global: R\$ 769.915,74 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos). – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:1BB981F4**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

Processo nº 09.09.002/2022

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 08/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.09.002/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.287.461/0001-48, com o valor global de R\$ 969.237,38 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:16E33509**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

Processo nº 09.09.001/2022

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 09/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.09.001/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.287.461/0001-48, com o valor global de R\$ 769.915,74

(setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:6BC22DDA**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARICONHA – AL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARICONHA –AL no uso das atribuições legais que lhe conferidas por lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentar a consignação em folha de pagamentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados a PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARICONHA – AL incluindo suas Autarquias, Empresas e Fundações Públicas,

DECRETA:

Art.1. Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO DE PARICONHA – AL, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legalou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art.2. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

- Contribuição para a seguridade e previdência social;
- Imposto de renda retido na fonte;
- Contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do Artigo 8º, inciso IV da CF/88;
- Pensão de alimentos decretada em sentença judicial;
- Reposição ou indenização ao MUNICÍPIO;

IV – Consignação Facultativa: descontos incidente sobre a remuneração doservidor ao seu critério, tais como:

- Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- Contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;
- Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros, sistema de assistência família, planos de auxílio-funeral, previdência privada e previdência complementar fechada;
- Prestação de contas de imóveis residenciais em favor da entidade financeira;

e) Amortização de débitos, financiamento e empréstimo pessoais, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, cartões de benefícios e compras de uso exclusivo no comércio local;

§ 1º - As consignações facultativas poderão ser firmadas eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo reguladores do mercado, onde poderão também se efetivar por mecanismo eletrônicos de telecomunicação com gravações e outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor.

Art. 3. A habilitação e o credenciamento das consignatárias serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Cada consignatária terá um código de processamento.

Art. 4. Poderão ser consignatários, para fins deste Decreto:

I – As associações de classe sem fins lucrativos, constituídas de acordo com a legislação aplicável;

II – Sindicatos;

III – Bancos Públicos, Bancos Privados, Financeiras e Seguradoras, Fundo de Investimento, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Pensão, Fundos de Investimento Imobiliário e Cooperativas de Crédito;

IV – As associações sem fins lucrativos, grêmios, caixas beneficentes, clubes, previdência privada, previdência complementar fechada, sistema de assistência familiar, planos de auxílio-funeral e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

VI – Cartões de crédito;

VII – Empresa de cartões de benefícios e compras de uso exclusivo no comércio local.

Art. 5. As entidades aludidas no dispositivo acima deverão comprovar quando solicitado, os seguintes requisitos:

I – Prova de registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Repartição Competente, do ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, bem como a ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CGC/CNPJ;

Art. 6. A margem consignável ficará compreendida a forma abaixo relacionada, respeitando o salário bruto:

a) 35% (trinta e cinco por cento) para descontos referentes a empréstimos;

b) 30% (trinta por cento) para descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meio próprio de pagamento, sejam físicos ou digitais, realizados exclusivamente no comércio local;

c) 10% (dez por cento) para demais descontos através de associações, grêmios, caixas beneficentes, seguradoras, cooperativas, sindicatos, previdência privada, previdência complementar fechada, cartões de crédito, planos de auxílio-funeral, sistema de assistência familiar, clubes, entidades de caráter recreativo ou cultural.

§ único. Para fim específico de descontos em favor das consignatárias elencadas no Art. 4º, inciso VII deste decreto, poderão ser utilizados

os saldos disponíveis previstos no art. 6, alínea “a”, “b” e “c”, desde que haja disponibilidade de margem.

Art. 7. Para efeito de aplicação dos recursos fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I – Amortização de débitos, financiamentos e empréstimos pessoais, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, cartões de benefícios e compras de uso exclusivo no comércio local;

II – Contribuição para a associação de classe dos servidores;

III – Contribuição a favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

IV – Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo e cultural;

V – Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidades financeiras;

VI – Contribuição para planos de saúde, pecúlios, seguros, previdência privada e previdência complementar fechada.

Art. 8. O recolhimento das consignações em folha de pagamento devido a cada entidade consignatária será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9. A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade aos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundação por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelos servidores públicos, estes beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

Art. 10. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado e pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas no Art. 2º do presente Decreto.

II – Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado e pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas no Art. 2º do presente Decreto.

Art. 11. Se a folha de pagamento do mês em que for formalizado o pedido de cancelamento conforme art. 10º, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 12. A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito,

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 13. O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 14. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartões de crédito, cartões de benefícios e compras de uso exclusivo no comércio local, as consignações já registradas junto ao MUNICIPIO DE PARICONHA – AL serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total das referidas consignações.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16. Compete ao Secretário Municipal de Administração autorizar, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no Art. 5º, LV da Constituição Federal, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos. A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto Art. 10 do presente Decreto.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação sobrepondo todo e qualquer decreto anterior a essa data. Dessa forma ficam revogados os decretos e disposições em contrário.

Pariconha – AL, 28 de novembro de 2022

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6C43DE82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1001091200052022

INTERESSADO: SecretAria Municipal de ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Registro de Preço para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº **00047/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001091200052022**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 24 de novembro de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PROCESSO: 1001091200042022

INTERESSADO: SecretAria Municipal de ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Registro de Preço para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº **00048/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001091200042022**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 24 de novembro de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PROCESSO: 1001081600062022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES GALVANIZADAS, PRODUTOS DE FERRO E VIDROS E SERVIÇOS DE SOLDA.

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº **00041/2022 e 00046/2022 (2ª CHAMADA) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001081600062022**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 24 de novembro de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:CF9F151D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LISTA PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14476/2022

Objeto: seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Arapiraca, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município.

Às **9h00min** do dia **28 de novembro** de **2022**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, KERLEY LARISSA LIMA SANTANA e ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES, nomeados pela Portaria nº 1.095, de 1º de agosto de 2022, sob a Presidência do primeiro nomeado, para analisar a documentação relativa a Chamada Pública nº 05/2022, que tem por objeto a seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Arapiraca, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município.

Apresentaram os envelopes contendo os documentos para credenciamento 34 (trinta e quatro) proponentes, os quais estão listados na Tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 – Proponentes que apresentaram o envelope contendo os documentos para credenciamento

Nº	PROPONENTE
1	ANTÔNIO CARLOS BARBOSA CERQUEIRA
2	CRISTIANO UMBELINO FABIANO
3	DAMIÃO MARQUES PONTES
4	EDEILDO DA SILVA NUNES
5	EDILSON BARBOSA SILVA
6	EDVALDO DE SOUSA LIMA
7	ERISVALDO PEDRO DA SILVA
8	FRANCISMARK BRAIDA JUPI
9	GEORGE MACEDO DOS SANTOS
10	ITAMAR ESPEDITO DE OLIVEIRA
11	JADIELSON DA SILVA SANTOS
12	JALDILENO VIEIRA DA SILVA
13	JOELSON MÁRCIO DE LIMA
14	JOSÉ ADELSON PINHEIRO DA SILVA
15	JOSÉ CARLOS DE ALCANTARA
16	JOSÉ CARLOS FARIAS COSTA
17	JOSÉ HELDER DA SILVA FERREIRA
18	JOSE JAILSON DA SILVA
19	JOSÉ MACIEL CORDEIRO BATISTA
20	JOSÉ NILSON ARAÚJO SILVA
21	JOSÉ PATRÍCIO SANTOS PEREIRA
22	JOSÉ SEVERINO BATISTA PINHEIRO
23	JOSEAN LEVERTON FERREIRA
24	JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA
25	JOSIVALDO DA SILVA
26	LUCAS RAMOS DE OLIVEIRA
27	MACIEL LAURINDO DE AMORIM
28	MAXWELL TAVARES SANTOS
29	RAYNAN CANDIDO DOS SANTOS
30	RODOLFO DOS SANTOS OLIVEIRA
31	SANDOVAL DOS SANTOS SILVA
32	SERGIO RICARDO SALES DA SILVA
33	VAGNER LIMA E SILVA
34	VALDOMIRO TEIXEIRA DE MELO

Analisada a documentação apresentada, foram inabilitados, por não atenderem as regras do Edital, os proponentes constantes na Tabela 2, apresentada abaixo:

Tabela 2 – Lista de proponentes inabilitados

Nº	PROPONENTE
1	EDVALDO DE SOUSA LIMA
2	JOELSON MÁRCIO DE LIMA
3	JOSÉ SEVERINO BATISTA PINHEIRO
4	SERGIO RICARDO SALES DA SILVA

A inabilitação dos proponentes foi realizada conforme motivos discriminados abaixo:

1. O Sr. EDVALDO DE SOUSA LIMA não atendeu ao subitem 12.1, subdivisão “10” do Edital, uma vez que não apresentou o comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal da Pessoa Física, em vez disso, apresentou o comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal da Pessoa Jurídica. Após realização de diligência por esta CPL no sítio eletrônico oficial do órgão emissor da certidão, não localizamos comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal da Pessoa Física do proponente em validade no período de credenciamento.
2. O Sr. JOELSON MÁRCIO DE LIMA não atendeu ao subitem 12.1, subdivisão “2” do Edital, uma vez que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do proponente não contém registro de atividade remunerada (EAR – Exerce Atividade Remunerada).
3. O Sr. JOSÉ SEVERINO BATISTA PINHEIRO não atendeu ao subitem 12.1, subdivisões “9” e “10” do Edital, uma vez que não apresentou o comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, em vez disso, apresentou a Certidão Estadual de Execução Fiscal, bem como, apresentou o comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal vencido em 03/10/2022. Após realização de diligência por esta CPL nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, não localizamos os comprovantes de regularidade junto a Fazenda Estadual e Federal do proponente em validade no período de credenciamento.
4. O Sr. SERGIO RICARDO SALES DA SILVA não atendeu ao subitem 12.1, subdivisão “2” do Edital, uma vez que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do proponente venceu em 05/07/2021, impossibilitando que o proponente possa dirigir e, conseqüentemente, prestar os serviços objeto do presente Chamamento Público.

Por outro lado, 30 (trinta) proponentes atenderam a todas as exigências habilitatórias previstas no instrumento convocatório. Assim, em consonância com o estabelecido no subitem 18.1 do Edital, divulgamos na Tabela 3, apresentada logo abaixo, a lista preliminar de credenciados, por ordem de classificação.

Tabela 3 - Lista preliminar de credenciados do Chamamento Público nº 05/2022

Nº	NOME	DO TEMPO DE CNH	DO ANO DE FABRICAÇÃO DA MOTO	DA PONTUAÇÃO NA CNH	TOTAL
1	DAMIÃO MARQUES PONTES	20	10	10	40
2	GEORGE MACEDO DOS SANTOS	20	8	10	38
3	JOSÉ PATRÍCIO SANTOS PEREIRA	20	8	10	38
4	MAXWELL TAVARES SANTOS	20	8	10	38
5	LUCAS RAMOS DE OLIVEIRA	20	8	10	38
6	RAYNAN CANDIDO DOS SANTOS	18	10	10	38
7	JOSÉ NILSON ARAÚJO SILVA	20	7	10	37
8	JOSEAN LEVERTON FERREIRA	20	7	10	37
9	VAGNER LIMA E SILVA	20	6	10	36
10	MACIEL LAURINDO DE AMORIM	16	10	10	36
11	JOSÉ ADELSON PINHEIRO DA SILVA	20	5	10	35
12	JADIELSON DA SILVA SANTOS	20	5	10	35

13	CRISTIANO UMBELINO FABIANO	20	4	10	34
14	FRANCISMARK BRAIDA JUPI	18	6	10	34
15	JOSIVALDO DA SILVA	18	6	10	34
16	JOSÉ CARLOS DE ALCANTARA	14	10	10	34
17	ANTÔNIO CARLOS BARBOSA CERQUEIRA	18	5	10	33
18	JALDILENO VIEIRA DA SILVA	18	4	10	32
19	JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA	16	6	10	32
20	ERISVALDO PEDRO DA SILVA	14	8	10	32
21	JOSÉ MACIEL CORDEIRO BATISTA	16	5	10	31
22	JOSE JAILSON DA SILVA	20	0	10	30
23	SANDOVAL DOS SANTOS SILVA	20	0	10	30
24	EDEILDO DA SILVA NUNES	20	0	10	30
25	ITAMAR ESPEDITO DE OLIVEIRA	20	0	10	30
26	JOSÉ CARLOS FARIAS COSTA	12	7	10	29
27	EDILSON BARBOSA SILVA	20	5	3	28
28	VALDOMIRO TEIXEIRA DE MELO	18	0	10	28
29	RODOLFO DOS SANTOS OLIVEIRA	6	10	10	26
30	JOSÉ HELDER DA SILVA FERREIRA	8	3	10	21

Diante das informações acima, das 41 (quarenta e uma) vagas disponíveis para o transporte individual remunerado de passageiros – MOTOTÁXI, neste Município, 30 (trinta) vagas foram preliminarmente preenchidas, restando 11 (onze) vagas sem preenchimento.

Assim sendo, em consonância com o estabelecido no subitem 18.2 do Edital, fica aberto o prazo de recurso de 01 (um) dia útil, contados da publicação da presente Ata, ou seja, até o dia 01/12/2022, considerando que dia 30/11/2022 é feriado estadual (Dia Estadual do Evangélico).

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Presidente da CPL

KERLEY LARISSA LIMA SANTANA

Membro da CPL

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES

Membro da CPL

Publicado por:
Kerley Larissa Lima Santana
Código Identificador:F31CEAEB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PARA CONFECCÃO DE FRALDAS INFANTIS. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gamil.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 24/11/2022 (quinta-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cola de construção - cola em barra, Cola amarela clara para fabricação de fraldas descartáveis, acondicionada em embalagem de 1 kg.	KG	150		
2	Elástico de 6 fios - para confecção de fraldas descartáveis. Látex natural	KG	150		
3	Embalagem Plástica para Fralda Geriátrica 40x55 em cores variadas	KG	50		
4	Embalagem Plástica para Fralda Infantil 29x24 em cores variadas	KG	100		
5	Filtrante infantil - (32 cm), com gramaturas variadas.	KG	650		
6	Fita Adesiva Reposicionável - Rolo com 2,5 cm/2,0 cm de largura x 100 m de comprimento.	UND	100		
7	Manta infantil G - manta infantil com celulose cortada com gel.	KG	2500		
8	Manta infantil GG - manta infantil com celulose cortada com gel.	KG	2500		
9	Manta infantil XG - manta infantil com celulose cortada com gel.	KG	2500		
10	Poliétileno infantil - (32 cm), com gramaturas e cores variadas.	KG	900		
11	Talco em pó infantil - embalagem de 1 kg	KG	40		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA

Comissão Permanente de Licitação

Núcleo de Planejamento e Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5A1F51B2